



FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

LEYDIANY GONÇALVES DE SOUSA

**ADOÇÃO HOMOAFETIVA: ASPECTOS
PSICOLÓGICOS DE CRIANÇAS ADOTADAS POR
CASAS HOMOAFETIVOS**

ARIQUEMES – RO

2016

Leydiany Gonçalves de Sousa

**ADOÇÃO HOMOAFETIVA: ASPECTOS
PSICOLÓGICOS DE CRIANÇAS ADOTADAS POR
CASAS HOMOAFETIVOS**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, como requisito parcial a obtenção de título de Bacharelado em psicologia.

Prof^ª Orientadora: Ms. Carla Patrícia Rambo Matheus

ARIQUEMES – RO

2016

Leydiany Gonçalves de Sousa

ADOÇÃO HOMOAFETIVA: ASPECTOS PSICOLÓGICOS DE CRIANÇAS ADOTADAS POR CASAS HOMOAFETIVOS

Monografia apresentada ao curso de graduação em Psicologia, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado e Licenciatura.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Orientadora Ms. Carla Patrícia Rambo Matheus
Faculdade de Educação e meio Ambiente-FAEMA

Prof^a. Ms. Eliane Alves Almeida Azevedo
Faculdade de Educação e meio Ambiente-FAEMA

Esp. Marta Priscila Cambui Milani

Ariquemes, 18 de novembro de 2016.

A meus pais, por uma vida de amor.

A meu esposo, por seu amor e dedicação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me fazer ter fé em meus sonhos. Agradeço aos meus pais, por uma vida de amor e dedicação. Agradeço a minha família por sempre acreditar em meu potencial. Agradeço ao meu esposo, por sua compreensão e amor incondicional. Agradeço a Luciana Angélica (gerente de trabalho e amiga) por compreender e aceitar os dias de faltas em meu trabalho e sempre dar apoio para seguir em frente. Agradeço a Professora Orientadora Ms. Carla Patrícia Rambo Matheus por aceitar e colaborar em todas as fases deste trabalho com carinho e dedicação. Agradeço aos amigos que fiz no período do curso em especial a meus amigos Thais, Geisiane, Elaine e Welington, que sempre me fizeram acreditar em minha capacidade e também ao meu grupo de supervisão de estágio humanista, com os quais aprendi a ver o mundo de uma forma diferente. E por fim, agradeço a todos os professores, junto os quais trilhamos esse caminho.

A experiência mostrou-me que as pessoas têm, fundamentalmente, uma orientação positiva... Acabei por me convencer de que quanto mais um indivíduo é compreendido e aceito, maior tendência tem para abandonar as falsas defesas que empregou para enfrentar a vida, e para progredir num caminho construtivo.

(Carl Rogers)

RESUMO

O presente trabalho, de cunho bibliográfico, tem como objetivo discutir a adoção de crianças por casais homoafetivos, levantando pesquisas, onde se observa que o desenvolvimento psicológico, emocional e cognitivo dessas crianças não são diferentes de crianças de famílias heterossexuais. Não obstante pretende-se discorrer sobre as novas configurações familiares que é um passo muito importante para a aceitação das famílias homoparentais. Através do estudo, pode-se perceber que a adoção de crianças por casais homoafetivos é algo positivo, tanto para a criança quanto para os pais, sendo assim, debater sobre o preconceito que ainda existe contra essa forma de família. Considera-se que as crianças de famílias homoparentais não sofrem nenhum agravo emocional e cognitivo, pois seus pais homoafetivos têm plena capacidade de promover um lar afetivo, sem ameaças.

Palavras Chaves: Adoção, Criança, Casal Homoafetivo, Família, Configuração Familiar.

ABSTRACT

This work, of bibliographic nature, aims to discuss the adoption of children by homosexual couples, raising research which shows that psychological, emotional and cognitive development of these children are no different from children raised by heterosexual families. Regardless of it, is intended to discuss the new family configurations, that is a very important step towards the acceptance of gay families. Through this study, it can be seen that the adoption of children by homosexual couples is a good thing for the child and the parents, therefore, discuss the prejudice that still exists against this form of family. It is considered that children of gay families do not suffer from any cognitive and emotional harm, because their homosexual parents have full capacity to promote a loving home, without threats.

Key words: Adoption, Child, Homosexual Couple, Family, Configuration Family.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
2. OBJETIVOS	12
2.1 OBJETIVO GERAL.....	12
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	12
3. METODOLOGIA	13
4. REVISÃO DE LITERATURA	15
4.1 FAMÍLIAS: REFLEXÕES INICIAIS.....	15
4.1.1 Caminho histórico da família	16
4.2 AS RELAÇÕES HUMANAS E A HOMOSSEXUALIDADE: HOMAPARENTALIDADE	24
4.2.1 Homossexualidade: Preconceito e luta	25
4.2.2 A legalização do casamento	30
4.3 ADOÇÃO	32
4.3.1 Adoção: a trajetória histórica	32
4.3.2 Novas Leis da adoção	37
4.3.3 Adoção homoafetiva	39
4.4 A CRIANÇA–DESENVOLVIMENTO, AFETOS, PRECONCEITO, POTENCIALIDADES	42
4.4.1 A Possibilidade da adoção	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação de Gays, Lésbicas e Transgêneros
BVS	Biblioteca Virtual em Saúde
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DeCs	Descritores em Ciência da Saúde
DSM	Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GLBTT	Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transgêneros
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
GLS	Gays, Lésbicas e Simpatizantes
OMS	Organização Mundial da Saúde
Pepsic	Periódicos Eletrônicos de Psicologia
Scielo	A Scientific Electronic Library Online
STF	Supremo Tribunal Federal
UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul

INTRODUÇÃO

Escolher o tema sobre adoção homoafetiva foi algo fácil, pois ao ver o quanto uma criança institucionalizada precisa de uma família, e que a oportunidade da mesma conseguiu-a aumenta com a possibilidade da adoção por casais do mesmo sexo, faz crescer a minha vontade de apresentar essa ação, como uma possibilidade de realizar desejos dos casais em ter um filho e o das crianças em ter um lar com pais afetuosos, independente destes, serem homossexuais ou heterossexuais.

A partir do surgimento de várias formas de configurações familiares, surgiu a família homoafetiva. Corroborando o discurso, o crescimento da sociedade fez com que a família fosse se reconfigurando, e isso levou ao aparecimento de diversas formas desta instituição, sendo que diferentes do molde tradicional aceito socialmente como a única configuração familiar. Nos dias atuais, existe mais de um modelo de integrações domésticas que conformam uma família. (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013).

No mesmo discurso, as mudanças ocorridas na base familiar são grandes. No meio dessas mudanças, novas configurações familiares passam a estar presentes ao lado da família tradicional, estabelecida por meio do casamento. Sendo que, entre essas famílias está a família homoafetiva. (SILVA; INÁCIO, 2011).

E com o aparecimento de vários moldes, a família passa a ser vinculada ao afeto e não mais ao objetivo da procriação, então a família homoafetiva passa a ser reconhecida legalmente. Desta forma, a possibilidade da adoção de crianças por casais homoafetivos surgiu desde que a união de pessoas do mesmo sexo foi reconhecida como uma intuição familiar (NAZARÉ, 2008), mesmo tendo essa possibilidade reconhecida por Lei, ainda existe o preconceito – ainda que existam Leis que proíbem a discriminação e mesmo com surgimento das novas configurações familiares, as pessoas ainda são inflexíveis à aceitação das famílias homoafetivas. Ainda impera a formação de família tradicional, não se aceita que família pode ser composta com várias formas de integrantes que não seja o padrão.

A discriminação que norteia a adoção de crianças por casais homoafetivos, vem muitas vezes do receio dessa criança ser influenciada pela orientação sexual

dos pais adotivos, ou ainda, que a criança possa vir a sofrer abusos, pois a sociedade ainda tem a visão distorcida de que a homossexualidade revela uma promiscuidade.

A orientação sexual de pais do mesmo sexo pode afetar a orientação sexual das crianças adotadas? Nesta pesquisa será discutida esta questão, trazendo estudos que despoite que a escolha da orientação sexual não é influenciada e que os casais homossexuais têm plena capacidade de desenvolver um ambiente acolhedor, afetuoso e desprovido de ameaças para um bom desenvolvimento da criança, da mesma forma que acontece nas famílias cujos pais são heterossexuais, ou seja, assim como os heterossexuais tem capacidade para dá um bom desenvolvimento para seus filhos, os homossexuais também têm.

Os casais homossexuais têm seus direitos e lutaram muito por isso, por último, conseguiram o direito ao casamento, e assim, o desejo de terem filhos. O grande número de crianças em lares para adoção faz com que essas crianças institucionalizadas tenham o direito a um lar, não importa a orientação sexual dos pais adotivos, o que realmente importa é que esse lar seja saudável para elas, e isso é possível tanto com heterossexuais quanto homossexuais.

Logo, este estudo justifica-se pela importância em apresentar as transformações familiares, e com isso, o surgimento da família homoafetiva. Sendo que essa família se caracteriza assim como todas as outras, por meio do afeto, e desta forma, seus membros, como também as crianças adotadas, terão um bom ambiente para seu desenvolvimento, não sendo diferentes das demais configurações familiares, entretanto, precisa-se deixar claro a existência de famílias que não propiciam um ambiente saudável, mas estas não estão associadas com sua sexualidade e gênero, pois isso não faz com que uma configuração familiar seja melhor em detrimento a outra.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Discutir o enraizamento do preconceito de que crianças que são adotadas por casais homoafetivos têm seu desenvolvimento emocional e cognitivo afetados negativamente.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Discutir os estigmas produzidos pela sociedade acerca das crianças que são adotadas por casais homoafetivos;
- Entender o surgimento das novas configurações familiares, e a possibilidade da adoção por casais homoafetivos;
- Compreender a adoção homoafetiva como processo não normalizado e normativo

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para este trabalho foi a pesquisa bibliográfica, ou seja, uma pesquisa realizada com base em material já preparado, formado sobretudo de livros, artigos científicos, monografias, teses, dissertações, cartilhas, documentos oficiais e Leis. Mesmo que na maioria dos estudos seja determinada alguma forma de pesquisa igual a esta, existem pesquisas realizadas exclusivamente por meio de fontes bibliográficas. (GIL, 2002). O objetivo da pesquisa bibliográfica é fazer com que o pesquisador se conecte diretamente com tudo o que foi escrito referente ao seu assunto de pesquisa. (MARCONI; LAKATOS, 2006).

Em uma pesquisa bibliográfica, pode-se dizer que o principal benefício está na ação de conceder ao investigador a abrangência de uma série de acontecimentos mais vastos do que conseguiria pesquisar de modo direto. No momento em que uma pesquisa propõe dados muito disseminados pelo espaço, esse benefício torna-se essencialmente significativo. (GIL, 2002). Então, a vantagem de uma pesquisa bibliográfica está em que, a mesma abranja um grande espaço, sem ter que percorrer fisicamente em busca de fatos. Os resultados serão valiosos, pois dessa forma, consegue-se maior número de dados com uma maior facilidade e também possibilita a busca de informações históricas. Dessa forma:

A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados se não com base em dados bibliográficos. (GIL 2002, p 45).

Esta pesquisa tem base de dados indexados do Google acadêmico, Scielo, BVS, WS educação e pesquisa, UNISC, Pepsic e Revues. Org., utilizando-se os seguintes Descritores em Ciência e Saúde (DeCs): adoção, configuração familiar, casais homoafetivo, desenvolvimento psicológico, história da homossexualidade, casamento homoafetivo e adoção homoafetiva.

A pesquisa teve obras publicadas entre 1998 a 2016, em português e espanhol, e que atenderam aos objetivos da pesquisa. As obras publicadas

anteriores a estas datas e que não contemplam o objetivo da pesquisa foram excluídas.

Foram selecionados uma totalidade de 69 estudos, sendo que destes foram utilizados para a construção da monografia 53 estudos sobre a temática. Ainda foi utilizado um livro da Biblioteca Júlio Bordignon da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA e 01 livro do acervo pessoal.

4. REVISÃO DE LITERATURA

4.1 FAMÍLIAS: REFLEXÕES INICIAIS

Neste capítulo, pretende-se traçar discussões, ainda que tímidas, acerca das configurações familiares. Esta discussão se faz necessária no âmbito da adoção homoafetiva, por denotar uma das novas possibilidades de família com que nos deparamos socialmente, ou seja, a homoparental. Entender as novas configurações, permite que se compreenda a visão de família com as transformações ocorridas na história e na sociedade, incluindo a afetividade que propiciou novas formas de composições familiares que não mais apenas por meio da procriação.

Para compreender as mudanças ocorridas nas famílias, primeiramente é necessário a sua definição, ou melhor, trazer a definição que melhor abarca o entendimento da pesquisadora, visto a gama de definições existentes na literatura. Como visto acima, a família nos dias atuais é formada a partir do afeto e não somete pela procriação, desta forma, ao que se refere à definição de família, pode-se encontrar que, a mesma é uma organização social e de parentesco que atribui modelos particulares e conjuntos em qualquer sociedade e em qualquer época. (VIEIRA, 1998). E a palavra família, onde surgiu? O termo veio do latim *famulus*, que tem o significado "escravo doméstico", esse termo foi criado na Roma antiga com o propósito de nomear os grupos que eram sujeitados à escravidão agrícola. (BARRETOS, 2013)

Por conseguinte, Sarti (2011) citado por Pereira & Schimanski (2013) ao estudar as famílias, assegura que as mesmas estão baseadas em uma troca de recebimentos e atribuições constantes, envolvidas em um elo de responsabilidades. Estas responsabilidades fazem com que as relações de afetividade se desdobrem no interior da dinâmica familiar, assim passando a saber quais são os indivíduos que podem esperar algo ou não, ou seja, conhecendo cada membro e sabendo quais são suas habilidades dentro do núcleo familiar. As relações de responsabilidade

ultrapassam o vínculo de sangue, portanto, vínculos tradicionais que correspondem à família tradicional.

Enfatizando ainda as mudanças ocorridas, pode-se observar que a família passou por amplas transformações nas últimas décadas. As modificações que há nela atualmente, revelam a variedade em sua constituição, número de componentes, arranjo, renda, o que aprova a capacidade de mudança e multiplicidade no arranjo da família. (OLIVEIRA, 2009).

Neste discurso, pode-se observar que os modelos de famílias não são mais formados somente por pai, mãe e filhos. Há uma diversidade nos padrões familiares, que podem ser formados com diferentes configurações como por exemplo, tios e sobrinhos; somente por irmãos; por avós e netos e família formada por homossexuais, sendo que essa família pode conter filhos adotados pelo casal ou apenas por um, ou filhos de somente um dos pares. (SANTOS; ATAÍDE; SILVA, 2013).

4.1.1 Caminho histórico da família

No decorrer da história, a família se apresenta como uma instituição com possibilidades de mudanças. Apresentar a criação da família como uma construção humana é de grande importância.

Deste modo, a família não pode ser vista como algo imutável, com características impermeáveis, pois ela é construída historicamente. A família não se limita a apenas um modelo, porque são vários os modelos estruturais e funcionamento familiar, pois ela se modifica de acordo com a história e cultura. (DEMENECH, 2013). Desta forma, pode-se observar:

Desde o início dos tempos, a face da família mudou, avançando e retrocedendo, conservando-se e alterando-se, reinventando-se, enfim, para buscar, na atualidade, a recepção incondicional do ser humano, tendo em vista suas necessidades, possibilidades e preferências, contemplando como objetivo maior o pleno desenvolvimento da sua personalidade, potencialidades, em face da sua dignidade intrínseca, visando ao alcance da felicidade e do bem-estar social. (MALUF, 2010 p.3).

E a partir dessas mudanças ocorridas desde o início dos tempos, ou seja, desde os primórdios, será traçada a história da família para uma maior compreensão de suas mudanças, e para isso se faz necessário a apresentação de alguns períodos.

O início dessa apresentação se dará a partir das sociedades primitivas, onde não havia grupos sociais que se formavam por base do afeto, ou seja, como as famílias conhecidas nos dias atuais. (MALUF, 2010).

Neste quadrante, é possível que os grupos eram formados com fundamentos no instinto sexual, não tendo importância alguma se a união teria durabilidade ou não, se era monogâmica ou poligâmica, poliândrica ou poligínica. (MALUF, 2010). Para um melhor entendimento, a Monogamia significa a união entre homem e mulher, contendo somente um cônjuge; a Poligamia diz respeito a união de um homem com duas ou mais mulheres; a Poliandria ou Poligínica refere-se à união de uma mulher com mais de um homem. (JUNIOR, 2012).

Passando o discurso para a Antiguidade, percebe-se nesse período era evidente a falta de afeto entre os componentes da família, a união tinha como propósito a preservação dos bens. (BARRETO, 2013).

Seguindo ainda o discurso da Antiguidade, a partir da procriação e o aumento do universo cultural, houve a necessidade de desenvolver uma estrutura social mais intensa, com capacidade de exercer atividades e assegurar a saúde da espécie. Desta forma, a origem da família estava ligada na autoridade parental e na marital, unidos pela crença religiosa, sendo do ponto de vista antigo, uma união mais associada à religião do que uma forma natural. (MALUF, 2010).

Dando sequência a alguns períodos na história; mesmo com a dificuldade de se encontrar uma definição para o termo "família", desde os primórdios romanos esse termo existe, sendo que o estado familiar do indivíduo era muito importante para que pudesse determinar sua capacidade jurídica no campo de atuação no direito privado, ou seja, nessa época a formação social dependia do estado familiar (MALUF, 2010). "No Direito Romano, a família era organizada sob o Princípio da Autoridade. O pater famílias exercia sobre os filhos o direito de vida e de morte." (TELLES, 2011 p.4).

Já a família medieval estava muito ligada à questão dos ofícios. Estes significavam as funções que cada indivíduo possuía e consistiam em fundamental

atividade da rotina dessas pessoas. Tais ofícios tinham uma importância muito grande na Idade Medieval, e a eles eram conferidos valor sentimental, como se a vida dos indivíduos fosse o seu ofício. (BONINI, 2009).

Considerava-se a mulher a "dama do amor", que cuidava dos afazeres domésticos. Ao homem, conferia o trabalho fora de casa. Os filhos não eram vistos como parte da família. Algum tempo depois, surge o sentimento de família, então a criança passa a ser vista de outra forma. Daí em diante, ela passou a frequentar a escola, auxiliar no trabalho do lar, e iniciou o aprendizado em um ofício. (BONINI, 2009).

Ao contrário dos dias atuais, onde a família se define pela afetividade, na Idade Média, era formada a partir da união entre o homem e a mulher, e assim a procriação dos filhos; o casamento era um contrato estipulado entre um casal heterossexual. Sendo que o vínculo afetivo não existia entre essas famílias, e os filhos não tinham nenhuma importância afetiva. Nessa sociedade renascentista, a família tinha a missão de manter os bens e transmitir o nome e a profissão. (DEMENECH, 2013).

Nesse discurso, a função da família na Idade Média era a de preservar os bens, na reciprocidade da ajuda, na prática de uma tarefa, na proteção da dignidade e da vida, e tudo isso era feito sob o direcionamento de um chefe ou senhor. (CHAPADEIRO, 2011).

Por conseguinte, nesse período, a concepção que tinha sobre a mulher, era que a mesma tinha o dever de ser submissa ao homem, e que o papel a ser desempenhado tratava-se de satisfazer o marido, cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos. (MEIRA; PINHEIRO, 2014).

Ainda na Idade média, a família nuclear burguesa era formada pelo pai, mãe e os filhos; tendo o pai como autoridade superior, com o poder de estabelecer as normas e impor limites. Já a mãe e os filhos, eram submissos e dependentes do pai, que tinha autoridade máxima. A mãe tinha a função limitada de procriar. (MEIRA; PINHEIRO, 2014).

Contribuindo ainda para o período da Idade Média, o Direito Canônico teve grande influência nas bases das famílias, que, começaram a se fundamentar somente por meio de cerimônias religiosas. (BARRETO, 2013).

Entretanto, posteriormente a esse período da Idade Média, surgiu um novo conceito de família, que não mais era formado apenas através do sacramento imposto pela Igreja, mas também, pela aliança do afeto, nascendo assim a família moderna. (BARRETO, 2013)

O conceito de família no século XV era diferente das características de amor, afeto e cuidado. Os filhos ao completarem sete anos de idade, quando eram batizados pela igreja católica, eram levados pelos pais biológicos para outras famílias. Ao serem batizados, esses se tornavam imortais, dado que, as crianças morriam antes dessa idade. (DEMENECH, 2013).

No passar dos anos, contudo, essa composição foi estremecida, passando por grandes transformações em sua composição. (BARRETO, 2013).

Grandes mudanças ocorreram no período da Revolução Industrial; a mulher, que passou muito tempo como alguém que só se submetia à vontade do outro, teve a oportunidade de encontrar sua própria força, lutar e conquistar seu espaço a partir desse marco histórico. Com isso, foi inovando a estrutura da família ao apropriar-se de sua independência pessoal, social e sexual. (MEIRA; PINHEIRO, 2014).

Ainda no mesmo pensamento dos autores acima, o modelo da família contemporânea teve início a partir do século XIX, sendo sucedido pelas Revoluções Francesa e Industrial, naquela época, o mundo estava em permanente processo de crise e renovação. A partir desse momento, começou-se a dar valor ao convívio dos membros da família e conceber um lugar onde se tem a oportunidade de agregar sentimentos, esperança e valores, possibilitando para cada um, o sentimento de que está indo em direção da realização de seu projeto pessoal de felicidade. Sendo este, o significado de família na atualidade. (BARRETO, 2013).

A mulher, então, passa a desconstruir o rótulo de fragilidade, conquistando desta forma, a independência financeira. Passa a disputar o mercado de trabalho com o homem, colocando-se como uma cidadã à procura de seus direitos, e com a independência financeira e em decorrência, veio a independência social. Também conquistou a independência com o auxílio da invenção da pílula anticoncepcional, desfazendo assim a ideia de que o papel principal da mulher era procriar. (MEIRA; PINHEIRO, 2014).

A mulher viu que não precisaria se casar para formar uma família, então ela poderia decidir se queria casar ou não, ter filhos ou não, ser dependente do marido

ou trabalhar para garantir seu próprio sustento. E com essa mudança, pode-se perceber a grande transformação no modelo tradicional de família, sendo que o modelo é a independência da mãe que começou a trabalhar fora de sua casa, podendo a partir desse momento sustentar os filhos apenas com sua renda financeira, sem a necessidade do auxílio do marido. (MEIRA; PINHEIRO, 2014).

Com a fortificação do capitalismo, de uma forma unânime os membros da família reivindicaram autonomia e também a privacidade, sendo que isso, modificou de um modo significativo o comportamento e as tradições da vida em família como era antes. É clara a presença do individualismo¹ nas famílias. (MEIRA; PINHEIRO, 2014).

E com todas essas mudanças, mesmo que a família nuclear, monogâmica, heterossexual e as com o objetivo para a procriação seja a mais habitual no ocidente, não são somente estas que existem na sociedade. Logo após a implantação do divórcio, aconteceu o aumento de novas formas de famílias concedendo às pessoas a elaboração de novas formas de ligação. (ZAMBRANO, 2006). “O divórcio no Brasil, que ocorreu em 1977, com a Emenda Constitucional nº 09 alterando a então Constituição Federal de 1969, sendo regulamentado, posteriormente, pela Lei nº. 6515/77”. (GUEDES; ZAGO, 2015 p. 1)

Na contemporaneidade, o que se pode observar é que as transformações ocorrem devido ao crescimento da sociedade que fez com que a família fosse se reconfigurando, e isso levou ao aparecimento de diversas formas de família, sendo que diferentes do molde tradicional aceito socialmente como a única configuração familiar. Nos dias atuais existem mais de um modelo que conformam uma família. (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013).

Wirth (2013) complementa o pensamento ao retratar que a existência de mais modelos de famílias está veiculada ao afeto, que passou a ocupar o lugar do vínculo sanguíneo. Desta forma, o termo família passou para famílias, devido a múltiplas configurações familiares. Assim, surgem outras formas de casamento e a família contemporânea passa a conviver com essa multiplicidade. Para Barreto (2013), a característica da família contemporânea, trata-se da diversidade, que tem como justificativa a procura ininterrupta de afeto e felicidade. Sendo assim, a filiação

¹ “Existência Individual; Theoria, que sustenta a preferência do direito individual ao colectivo”. (FERREIRA, 2014 p.1092)

está também alicerçada no afeto e na convivência, possibilitando que os filhos não sejam só advindos de laços consanguíneos, mas através do amor e da convivência.

Dessa forma, com os novos arranjos da família, o foco do vínculo passa do contrato para união, onde a confiança e o bem estar passam a ser o centro em uma relação entre indivíduos que formam uma família. Então, o casamento não é mais um impulso para a formação de uma família. (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013). Fernández (2005) complementa ao retratar que a família é um organismo ético ao invés de legal, porque unem sentimentos, emoções, e isso traz laços indissolúveis e conceitos derivados importantes que servem como um ponto de partida para a criação da Lei.

Na mesma linha de pensamento, Zambrano (2006) contribui ao apontar que pode-se falar que decorrente às várias formas dos papéis sociais parentais realizados em diversas culturas e períodos históricos, que a parentalidade não é igual ao parentesco e filiação, e que a mesma pode ser desempenhada por pessoas que não tenham um vínculo legal ou de sangue com uma criança.

No caminho da construção do discurso sobre novas configurações familiares, surge o ideal de família, que mesmo com tantas mudanças ainda está enraizado na sociedade. As instituições sociais criam e recriam discurso, sendo que todo discurso tem uma narração. O que é aprendido é ensinado e fabricado pelas instituições, e sendo a família uma instituição, ela tem o comprometimento de transmitir esses discursos. (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013). Pode-se identificar em Foucault que todo saber é poder e a verdade depende do poder contido nesse saber. (FOUCAULT, 2004 *apud* PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013). Nesse ponto de vista, pode-se assinalar que os discursos que estão em torno da família tida como ideal estão produzidos no decorrer da história, uma vez que alguns cenários limitam sua posição social. No entanto, quando se refere a configurações recentes reconhece-se que os discursos podem ser reestruturados, que vão sustentando novos moldes de se pensar a família. (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013).

Garantir que não existe um modelo ideal de família nesse contexto, seria contraditório. O exemplo de família na atualidade, que é trazido pelo discurso hegemônico, ou seja, a família nuclear é a única que é “adequada” e “estruturada”. Sendo assim, as famílias distintas a esses modelos habituais e arquitetados são

tidas como famílias sem organização e sem estrutura. (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013).

Por conseguinte, mesmo que a diversidade na constituição familiar encontre-se clara na atualidade, os preceitos e os regulamentos ainda existem. Quando não alcançam a estabilização dentro das normas que são tidas como ideais e a plasticidade, segue a constituição do molde hegemônico e clássico de família. A instituição familiar está dentro de uma ação de normatização que institui um modelo de símbolos em volta de uma fala hegemônica que traz o entendimento do que é uma família ideal. (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013).

O modelo de família nuclear é tão "naturalizado" que o mesmo passa a ser inatacável, com a ideia de algo comum nos costumes ocidentais, com o pensamento de que uma criança tem que ter somente uma mãe e um pai, aglomerando no mesmo indivíduo a realidade biológica de procriação. O motivo desse fato ocorrer é que se compreende o pai e a mãe como pessoas que trazem a criança ao mundo, essa ligação é tão idealizada que não se pensa que a mesma pode ser sujeita à Lei social. (ZAMBRANO, 2006).

Este pensamento tradicional, naturalizante e idealizado é originário da definição da família como instituição social a ser seguida. Historicamente, tentou-se buscar uma função para ela dentro da sociedade, seja como unidade de consumo e reprodução da força de trabalho defendida pelos teóricos marxistas, seja enquanto exemplo e base da sociedade como entendem os fundamentalistas religiosos, ou enquanto célula de transmissão de valores sociais e socialização como defendem os estudiosos funcionalistas. (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013).

Ao adentrar no campo das relações humanas, percebe-se que desde o nascer até o morrer, atravessa as necessidades focadas primeiramente aos cuidados com a criança e às relações de dependência que atravessam as gerações. Os novos formatos de famílias aparecem para pôr em risco a compreensão heterocêntrica de família como sendo exclusiva, defrontando com grandes desafios. A partir do momento que são reconhecidas, estas configurações familiares, ameaçam a normatização de moldes antecedentes, que até o momento eram inabaláveis. (SILVA, 2008).

O surgimento destas novas configurações de família põe em dúvida o julgamento que as famílias heteroparentais e/ou heteronormativas são as únicas

famílias, defrontando com grandes desafios, como a não aceitação de famílias fora desse quadrante. (SILVA, 2008).

As configurações ditas recentes, se põem em adequação aos discursos predominantes e desta forma, podem chegar um modo de ultrapassar a instituição clássica. No entanto, podem transmitir princípios morais determinados, permitindo a premissa de que se estabelece onde se acredita em famílias desestruturadas porque não estão no enquadre do modelo ideal. Para acabar com essa hegemonia, o conceito de família para ser modificado necessita entrar em fundamentos concretos e simbólicos no que se entende como família nos dias atuais e isso não ocorre de imediato. (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013).

A família, base de toda sociedade sofre transformações em virtude da influência que o direito de família obteve com a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma vez que, ela determinou no seu artigo 5º, o princípio da Igualdade e também estabeleceu como ponto principal do Estado Democrático de Direito, a promoção do bem de todas as pessoas extinguindo o preconceito de todo jeito, também referente ao preconceito a opção sexual. (SILVA; INÁCIO, 20--] p.2).

Fundamentando ainda as mudanças nas Leis, referente às transformações no núcleo familiar, a partir do desenvolvimento do conceito de família, sendo formada pelo afeto, as legislações foram obrigadas e se adaptarem a uma nova realidade. Sendo assim, o Código Civil de 2002 realizou amplas transformações em relação ao Código de 1916. Esse código trata-se:

O Código Civil de 1916 e as leis posteriores, vigentes no século passado, regulavam a família constituída unicamente pelo casamento, de modelo patriarcal e hierarquizada, ao passo que o moderno enfoque pelo qual é identificada tem indicado novos elementos que compõem as relações familiares, destacando-se os vínculos afetivos que norteiam a sua formação (GONÇALVES 2011, p. 16). (SANTOS; ATAÍDE; SILVA, 2013 [s/p]).

Sob essa mesma perspectiva, em 2002 foi publicada a Lei nº 10.406/2002, que só passou a valer um ano depois. Enfim, com esta ocasião seria revogado o Código Civil de 1916. Apesar de alguns erros, o novo Código Civil, de uma forma unânime, concebeu um evidente progresso para as instituições civis e sagradamente o Direito de Família. (BARRETO, 2013)

As contínuas mudanças legislativas referentes à família começaram no século XX e se depararam com o advento da Constituição Federal de 1988. Perante

isso, surgiram várias Leis para a adaptação dos novos aspectos da família e da sociedade. (BARRETO, 2013). Entre isso está:

A afetividade ganha relevância em detrimento do poder marital ou patriarcal. A Constituição de 1988 prevê que é princípio a dignidade da pessoa humana e que os cônjuges agora são iguais em direitos e deveres. As pessoas não mais são obrigadas a permanecer convivendo sem o afeto, sem a livre escolha, pois o Código Civil tornou livre a constituição, o desenvolvimento e a extinção das entidades familiares. Também instituiu a proteção jurídica dos filhos biológicos, adotados e socioafetivos. Tais inovações modificaram o estatuto jurídico da família brasileira, mas ainda não atendem à necessidade da atual diversidade. (SILVA; INÁCIO, [20--] p.2).

Em resultado deste progresso humano, o que em tempos passados era aceito, hoje, passa a ser repudiado pela sociedade, ou seja, nos dias atuais não se aceita mais que o pai tenha o poder sobre a vida e a morte de seus filhos, e também, a probabilidade de anulação do casamento, caso a mulher fosse estéril. (BARRETO, 2013).

Antes da Constituição Federal Brasileira de 1988, as Leis vigentes nesse período sistematizavam o modelo da família patriarcal, eliminando as outras formas de entidades familiares, e os filhos que não eram da aliança do casamento. Desta forma, o casamento era a única forma de constituir a imposta família legítima, sendo excluída qualquer outra forma de família, mesmo que fosse ligada pelo afeto. (BARRETO, 2013).

Essa configuração da família mudou muito em alguns anos, e é a partir disto que os homossexuais conquistam assistência para garantir seus direitos, sendo que se trata do princípio de um extenso caminho para a desconstrução do preconceito. (SANTOS; ATAÍDE; SILVA, 2013).

4.2 AS RELAÇÕES HUMANAS E A HOMOSSEXUALIDADE: HOMOPARENTALIDADE

Nos escritos anteriores, pode-se perceber as mudanças ocorridas nas conformações familiares, e na contemporaneidade encontram-se várias dessas formas, e o propósito deste trabalho é discorrer sobre a adoção de crianças por

casais homoafetivos, formando assim a família homoparental, e neste sentido, não pode-se deixar em declive a homossexualidade que é apenas a forma que a pessoa se expressa sexualmente, mas ainda existe muito preconceito em relação a orientação sexual diferente da imposta socialmente. E para completar o discurso, a pesquisadora discorrerá sobre a união homoafetiva que a partir de sua legalização levou também ao direito da adoção e o preconceito que ainda existe na sociedade.

4.2.1 Homossexualidade: Preconceito e luta

Ao discorrer sobre a homossexualidade, faz-se necessário trazer a origem da palavra; a expressão homossexual foi criada em 1869 pelo escritor húngaro Karoly Maria Benkert. No começo, se tratava de um conceito especificamente clínico para explicar o motivo que levava uma pessoa a se interessar sexualmente por outra do mesmo sexo. (MENDES, 2015). “O vocábulo homossexual tem origem etimológica grega, significando “homo” ou “homoe”, que exprime a ideia de semelhança, igual, análogo; e do latim “sexus” que significa sexo.” (SOARES, 2010 p. 69).

Nos achados, pode-se observar que de uma forma total, sempre existiram relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Contudo, de acordo com os momentos históricos, ocorreram modificações referentes às condenações ou tolerância conferidas às mesmas. (FILHO, 2011)

No percurso histórico, pode-se observar que, as relações homossexuais na Grécia Antiga era uma forma de inicialização da vida sexual dos adolescentes, sendo que não era uma forma de dominar ou de afeminação, e sim uma representação de honra para o indivíduo escolhido para ajudar no seu método de evolução. A prática da sexualidade era livre, e não havia regras fixas, mas existiam condenações para os indivíduos que se transvestiam e se prostituíam. (SOARES, 2010).

Igualmente, Filho (2011) diz que, nesse período, a relação homossexual era consentida para alguns eventos exclusivos e tinha um cunho educacional, de cidadania e aprimoramento dos sentidos.

Por conseguinte, na Grécia Antiga, as relações heterossexuais tinham como objetivo social de procriar, preservando assim a hereditariedade e os descendentes, preservando a economia social, dos bens e territórios; as relações homoeróticas tinham a posição de educar o jovem ao patriotismo, prática de bravura e lealdade de grande significado para a política local e a defesa da cidade. (FILHO, 2011)

Na Roma antiga, a sodomia não era encoberta, mas também não existia encorajamento e viam a homossexualidade como uma fraqueza retratada na política. (SOARES, 2010).

Discorrendo ainda, na Roma antiga, referente a homoerotismo masculino, a principal norma era que um cidadão romano, adulto, não poderia ser penetrado ou praticar sexo oral. (FILHO, 2011). Mas com o passar dos tempos, muitas coisas mudaram, como pode-se observar na citação a seguir.

Com o declínio do Império romano, o qual coincide com a legalização do catolicismo em Roma no século IV pelo Imperador Constantino (274-338), as regras e valores em relação às práticas homoeróticas mudam e endurecem cada vez mais até chegarmos ao período conhecido como Idade Média. (FILHO, 2011 p. 45).

No discurso do referido autor, as mudanças ocorridas após o período acima citado, fala que na Idade média, os Imperadores Constatino e Constante, e a validação pelo código de Teodoro de 390, as relações homossexuais passaram e ser punidas à morte na fogueira. (FILHO, 2011).

Para o autor supracitado, no período do Renascimento entre 1490 até 1530, houve o florescimento humanista. Sendo um período contrário à escuridão da Idade Média, onde se vê o aparecimento de esculturas e pinturas, e também literatura, que deva a oportunidade à palavra, tornando assim mais fácil o contato das pessoas com à informação e educação. Este período foi marcado também pela busca do prazer, sendo o único propósito da vida, desta forma, produziu conflitos com a igreja católica, que no momento, pretendia se impor através do monumentalíssimo das construções da igreja, para que a partir dessas imagens, as pessoas fossem educadas com os valores cristãos. (FILHO, 2011)

No Neoclassicismo, Romantismo e Realismo que se dá no período de 1700 até 1900, foi uma época de elaboração de uma identidade homossexual pela medicina. Esse período se refere a um momento iluminista que dissipa a religião

como base de conhecimento das situações mundanas e nomeiam a ciência, a razão e a consciência como princípio da "verdade" para o conhecimento. (FILHO, 2011).

Enfatiza-se então, a partir da observação realizada, que a homossexualidade não é algo contemporâneo, muitos estudos de antropólogos revelam que a homossexualidade já existe desde os primórdios da humanidade, em diversas culturas, e em algumas sociedades como uma prática amorosa normal. Em uma época não muito distante, no século XIX, o homoerotismo foi censurado por muitos motivos, sendo considerado crime, doença, desvio de norma, perversão sexual, entre outros. (FRANÇA, 2009).

Também no século XIX, com o apogeu do discurso científico, o conceito de que o homossexualismo era pecado se rompe e passou-se a creditar que o mesmo se tratava de uma doença. (YANAGUI, 2005).

Entretanto, a partir de 1973, a associação Americana de Psiquiatria não considera mais o "Homossexualismo" um distúrbio psiquiátrico; porém somente em 1995 a Organização Mundial de Saúde – OMS deixa de acreditar que homossexualidade seria uma doença. Então, a partir deste momento dava-se espaço para o indivíduo que se relacionava com pessoas do mesmo sexo, passando a ser visto como alguém de orientação sexual diferente dos demais, e isso está acontecendo até hoje, de uma forma lenta. (FRANÇA, 2009).

No mesmo discurso, a partir do momento que a OMS não considera mais a homossexualidade como uma doença, em 1985 foi retirado da Classificação de transtornos mentais e do comportamento (CID-10), desta forma, deixando de ser considerada uma patologia, e também, no Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM IV). (MENDES, 2015). Faz-se interessante trazer que:

Em 1995, na última revisão, o sufixo *ismo* que significa doença, foi substituído pelo sufixo *idade*, que designa um modo de ser, concluindo os cientistas que a atividade não podia mais ser sustentada enquanto diagnóstico médico, por que os transtornos derivam mais da discriminação e da repressão social, oriundos de um preconceito do seu desvio sexual. A proibição da homossexualidade é considerada como violação aos direitos humanos pela Anistia Internacional, desde 1991. (GIORGIS, 2001 [s/p]).

Mesmo que esse processo tenha ocorrido há alguns anos, ainda tem-se uma cultura homofóbica que não aceita a orientação sexual diferente das outras, esses sentimentos podem ser algo visível ou velado. (FRANÇA, 2009).

Dessa maneira, mesmo não sendo considerado uma doença, ainda há uma cultura da normatividade, um discurso heteronormativo, fundamentado no discurso de controle das sexualidades. França (2009) traz um exemplo ao dizer que o normal para a sociedade é o ser heterossexual, então não se aceita outra orientação sexual fora do que está padronizado. E assim, as pessoas que não estão dentro das normas, são excluídas, mesmo que não seja intencionalmente. (FRANÇA, 2009). Neste sentido, outra autora traz:

Amar alguém do mesmo sexo, entregar-se à dor e à delícia de sentir-se apaixonado como em qualquer relacionamento no qual criamos laços de ternura, torna-se mais difícil para os homossexuais, uma vez que os riscos do encontro e desencontro de amar alguém simbolizam romper com o mundo sociocultural que os indivíduos estão inseridos. Um mundo que esconde as diversas faces do amor e prega um discurso heterossexista, levando a maioria dos homossexuais a uma árdua luta por sua identidade, autonomia e direitos. Direitos como seres humanos. Direito ao amor. (MOLINA, 2011 p. 949).

Ainda apresentando a heteronormatividade, diante da diversidade sexual, as pessoas que se orientam sexualmente por parceiros do mesmo sexo ou se identificam com sexo diferente ao biológico, como por exemplo os gays, lésbicas, travestis e transexuais se defrontam com o preconceito e a discriminação. A homofobia, é o preconceito contra as pessoas que sentem afeto e se relacionam sexualmente com parceiros do mesmo sexo, e cotidianamente é manifesto por meio de gestos, palavras, olhares, agressões e também por assassinatos. (MOLINA, 2011)

Frente a esse cenário, de normatividade e a não aceitação de uma orientação sexual diferente da imposta socialmente, tem-se a transformação ao que se refere à homossexualidade, seguindo a partir do aparecimento de grupos organizados de homossexuais que lutaram por seu reconhecimento e também pelos direitos. A década de 60 foi marcada pela criação do movimento gay da contemporaneidade, lutando pela liberdade sexual. (YANAGUI, 2005).

Entretanto, o movimento homossexual que seguidamente foi denominado de LGBT, sigla que enfatiza a diversidade, é um elemento imprescindível mundialmente, para que os grupos deixados à margem da sociedade que compõe a sigla possam ser vistos. (UZIEL, 2008). Para maior compreensão da sigla LGBT:

É uma sigla que designa lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Em alguns locais no Brasil, o T, que representa a presença de travestis e transexuais no movimento, também diz respeito à transgêneros, ou seja, pessoas cuja identidade de gênero não se alinha de modo contínuo ao sexo que foi designado no nascimento (crossdressers, drag queens, transformistas, entre outros). (FACCHINI, 2011 p. 10).

Esse movimento nasceu em 1970, sendo que era formado por homens homossexuais. No entanto, nos anos iniciais de atividade, as lésbicas iniciaram suas afirmações como sujeito político com autonomia; em 1990, travestis e logo após os transsexuais começaram a fazer parte desse movimento de uma forma mais natural. No começo do ano 2000, as e os bissexuais começam a se fazer presentes e exigem reconhecimento do movimento. (FACCHINI, 2011)

No entanto, existem outros movimentos identificados com outras siglas, como por exemplo, GLBTT (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transgêneros), que foi o primeiro movimento a ser realizado, no ano de 1960, sendo que, a primeira parada desse movimento foi em 1997, tendo a participação de duas mil pessoas. No ano de 1995, em Curitiba surgiu a ABGLT (Associação de Gays, Lésbicas e Transgêneros), se tornando um símbolo na organização e fortalecimento desses grupos, onde reclamam seus direitos à igualdade. Com a ebulição e o poder dos movimentos, em um seguimento de construção e reconstrução de identidades sexuais e de gênero, manifesta-se em 1990 a sigla GLS (Gays, Lésbicas e Simpatizantes). (MOLINA, 2011).

De forma consciente, o movimento gay surgiu a partir de uma preocupação com o entendimento do mundo, com a tentativa de esclarecer e dominar os parâmetros de sua organização e de classificação da homossexualidade; e com a demanda de desconstruir as identidades homossexuais cristalizadas em busca de possibilidades de vivências mais positivas. (MOLINA, 2011 p. 956).

Fundamentando ainda, com o surgimento de vários movimentos em busca de seus direitos, enfatiza-se portanto, que a última década do século foi marcada em vários países pela intensificação de lutas pelo reconhecimento da conjugalidade para gays, lésbicas e travestis. Quando os parceiros faleciam precocemente, surgiam pessoas oportunistas da família originária com interesse nos bens deixados por seu familiar, solicitavam a elaboração de ferramentas legais para a garantia que o parceiro vivo não fosse beneficiado com os bens patrimoniais e benefícios resultante da união afetiva. (UZIEL, 2008).

Deste modo, em 05 de maio de 2012 o Supremo Tribunal Federal (STF), pondera a união homoafetiva como regime jurídico da união estável e também validou a união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, dando direitos à herança e à adoção. (PEREIRA, 2013).

4.2.2 A legalização do casamento

A sociedade está crescendo e com isso o Direito está mudando, tendo o Direito a responsabilidade de assistência nas necessidades dos indivíduos em geral, ajustando as modificações que acontecem no seu meio. As uniões homoafetivas têm aumentado e isso se dá por causa da liberdade assegurada na Constituição Brasileira, e com fundamentação nisso, a união estável para casais do mesmo sexo foi reconhecida em 2011 pelo Tribunal Superior Federal. (CORREA et al, 2012).

No início, ainda que não fosse permitida pela Constituição Federal a união entre pessoas do mesmo sexo já era prevista, devido às grandes mudanças ocorridas na instituição familiar, mas mesmo assim foi realizado de forma lenta, sendo necessário que as pessoas interessadas pelas mudanças começassem a lutar por seus direitos, conseqüentemente incitando o Poder Judiciário, que não poderia mais continuar paralisado, enquanto os direitos estavam somente para uma parte da sociedade. (BORCAT; PEREIRA, 2014)

Para Cunha (2013), há pouco tempo, casais homossexuais ao recorrerem à justiça para regularizar a união não tinham retorno, pois a legalidade não garantia esse direito na maioria das vezes, e nas poucas situações que era reconhecido, não era o que o casal esperava, como por exemplo a existência desse casal de forma jurídica perante a sociedade, o que acontecia era somente a regulamentação de questões patrimoniais. Frequentemente era realizado para impedir o enriquecimento ilegal de uma das partes e deixando a outra em desvantagem, nunca eram reconhecidos como entidade familiar.

Mas, com essas mudanças, a legislação do Brasil segue a ideia internacional, ou seja, acreditam que as uniões homoafetivas não são simplesmente a formação de um casal do mesmo sexo, e isso é justificado, pois nessas uniões

existe o afeto com auxílio recíproco, e sendo assim, é impossível que essa forma de união não seja reconhecida juridicamente. (GIRARDI, 2005 *apud* FRANÇA, 2009).

Para um melhor entendimento, faz-se necessário trazer o verdadeiro sentido da palavra “afeto”. No dicionário Aurélio, a palavra afeto trata-se de: impulso do ânimo, sua manifestação; sentimento, paixão; amizade, amor, simpatia; dedicado, afeiçoado; Incumbido, entregue. (FERREIRA, 2014). Desta forma, a afetividade não está limitada à prática sexual, mas sim, à essência do afeto que existe entre casais do mesmo sexo. (ANGELUCI, 2014).

Assim, reduzir a pessoa, e considerar somente sua orientação sexual, é limitá-la em uma única expressão de si, vendo o indivíduo, apenas sexualmente, reduzindo sua dignidade. (ANGELUCI, 2014).

Com isso a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo (BRASIL, 2013). Reconheceu:

(...) a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo; CONSIDERANDO que as referidas decisões foram proferidas com eficácia vinculante à administração pública e aos demais órgãos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do RESP 1.183.378/RS, decidiu inexistir óbices legais à celebração de casamento entre pessoas de mesmo sexo; CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça, prevista no art. 103-B, da Constituição Federal de 1988; RESOLVE: Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2013).

A partir desta Lei, supracitada, que assegura a união homoafetiva, pode-se fazer com que a sociedade aceite mais rápido o homossexual como um todo, pois é uma Lei que tem que se respeitar. (FRANÇA, 2009).

Depois da conquista da mulher pelo seu lugar na sociedade, no século XXI, pode-se perceber no contexto brasileiro e também no mundial, a procura de direitos humanos iguais para todos e o respeito à cidadania dos homossexuais, que estavam em uma busca ininterrupta pela legalização do casamento. (FRANÇA, 2009). Desta forma, fala-se do direito à diversidade sexual:

Quando se fala no direito a diversidade sexual, deve-se ter em mente o direito de igualdade como fundamento principal para dignidade da pessoa

humana, uma vez que cabe a apenas ao indivíduo fazer duas escolhas, desenvolver seu direito de ideológico e de crença, caracterizado pela autonomia do ser humano em poder expressar suas vontades e necessidades. (BORCAT; PEREIRA, 2014).

Os autores acima citados seguem discutindo que, somente ao ser humano cabe seus atos e vontades, isso é algo individual, sem controle de crenças ou imposições sociais. Todos os indivíduos têm o direito de se relacionarem com as pessoas que lhes tragam felicidade e confiança, praticando suas sexualidades sem diferenciações. (BORCAT; PEREIRA, 2014).

Desta forma, é inerente à sociedade se desapropriar do preconceito e aceitar definitivamente que a família é fundada por laços de afeto que envolvem seus componentes. O afeto não é privilégio apenas de casais heterossexuais, desta forma, os casais homossexuais também são merecedores de desfrutar dos laços afetivos que heterossexuais desfrutam, e também, têm os direitos e obrigações ao casamento civil e assim formando uma família igual as outras. (CUNHA, 2013).

4.3 ADOÇÃO

A adoção é a oportunidade que muitos casais e pessoas têm para realizar o desejo de serem pais. O ato de adotar não traz possibilidades de felicidade somente para os adotantes, mas também para as várias crianças e adolescentes institucionalizadas que esperam por uma família e um lar de acolhimento. Porém nem sempre a adoção teve esse olhar, e neste capítulo, discutir-se-á alguns motivos que levavam a adoção.

4.3.1 Adoção: a trajetória histórica

Ao falar sobre adoção homoafetiva, faz-se necessário traçar a história da adoção em geral, onde serão relatados breves caminhos para um melhor entendimento da motivação da adoção em tempos passados e contemporâneos.

Inicialmente questiona-se o que significa o verbo adotar? “O verbo adotar (do latim *adoptare*) é, nos dicionários, o ato de aceitar, acolher, tomar por filho, perfilhar, legitimar, atribuir (a um filho de outrem) os direitos de filho próprio.” (ADOÇÃO, 2013 p. 6)

O ato de adotar está presente em mitos, nos contos, em lendas e narrativas de ficção, em relatos históricos, nos códigos, nas Leis e outros, no entanto não se sabe quando se iniciou especificamente, pois existem muitas referências sobre o assunto. (CRUZ, 2009). Ainda assim, neste momento será exposto um breve movimento da adoção.

A prática da adoção é antiga, presumisse que seja de ordem religiosa, em que, os familiares vivos tinham que venerar os antepassados, com o propósito de obterem proteção destes. Sendo assim, acreditavam que seria possível ultrapassar os vínculos sanguíneos e exercer os vínculos religiosos. (SOUZA, 2012).

Enfatiza-se que desde a Antiguidade, quase todos os povos, sendo eles, hindus, egípcios, persas, hebreus, gregos e romanos, exerciam a adoção. (ADOÇÃO, 2013).

Seguindo ainda a história da adoção, diante dos escritos, uma das mais antigas menções que é considerada referente ao ato de adotar é o código redigido pelo rei da Babilônia, Hamurabi. Com data de 1700 a.C., o escrito, especificamente os artigos 185 a 193, aborda várias matérias, entre elas o código comercial, penal e civil. (CRUZ, 2009). O Código de Hamurabi (1718-1686 a.C.), trazia que o adotado era educado sob as despesas do adotante, sendo que a criança não poderia voltar para sua família de natural. (SOUZA, 2012).

Ainda ressaltando, a adoção aparece em muitas histórias. Entre elas está a mais conhecida de todas, que é a narrativa de Moisés, encontrada em Êxodo 2:1-10. Escrito aproximadamente em 1250 a.C., o relato diz que, por causa de um massacre determinado pelo faraó, para proteger Moisés, sua mãe coloca-o em um cesto às margens do rio Nilo. (CRUZ, 2009). “A filha do Faraó (Tutimés I) encontrou o cesto com o menino, reconheceu-o como sendo “um menino dos hebreus”, teve compaixão dele, e o adotou como filho”. (Êx 2.4-9, p.2).

Loulangues (1961) citado por Cruz (2009) diz que na Idade Medieval, em comunidades gregas e romanas, a adoção estava relacionada com as crenças religiosas. Nessas sociedades existia a prática de cultuar os mortos, sendo assim, os

vivos tinham os deveres manifestados por meio de oferendas e ritos, contudo esses cultos só podiam ser efetuados pelos familiares da pessoa morta. A partir dessa obrigação aos mortos, que foi permitida a adoção daqueles que não proviam de geração biológica. Desta forma, a adoção era um meio de impedir o desaparecimento do culto nas famílias.

Contextualizando ainda a história da adoção, na Idade Média, a adoção foi sendo eliminada por não ter importância econômica para os senhores feudais, provavelmente por interferência do Direito Canônico. Nesse período, não se aceitava a adoção por causa do interesse no patrimônio das famílias, pois se as famílias não tivessem herdeiros, o patrimônio era passado para a igreja ou para o senhor feudal. Ademais, o ato de adotar não era reconhecido pelo Direito Canônico porque os sacerdotes viam nessa prática a probabilidade do reconhecimento de filhos vindos de adultério ou incesto. (FONSECA, 1995 *apud* CRUZ, 2009).

Enfatiza-se portanto que, no mundo todo, a trajetória da adoção teve uma apertada ligação com a história do abandono de crianças, principalmente recém-nascidos. Nos meados de 1550, os jesuítas desenvolveram um trabalho com as crianças indígenas e fundaram o Colégio de Órfãos para abrigar os curumins que não tinham família. Nos séculos posteriores, como cresceu muito o abandono de crianças nas vilas e cidades, muitas câmaras coloniais pagavam famílias para abrigar os enjeitados ou expostos, como eram chamados (CRUZ, 2009). Desta forma, surgiram as rodas dos Expostos que vinham de Portugal, tratava-se de um barril que ficava preso no meio da parede e girava, concentrava-se entre a rua e o interior no imóvel, sua utilidade era recolher recém nascidos abandonados. (VENÂNCIO, 2005 *apud* CRUZ, 2009). Essa roda foi desenvolvida na Europa Medieval para proteger a identidade das pessoas que levavam a criança à roda para ser acolhida, ao contrário de deixá-la morrer ou abandoná-la. (CRUZ, 2009).

No século XVIII, período colonial, foram inseridas três rodas no Brasil, sendo uma em Salvador, no Rio de Janeiro e outra no Recife. Essa foi uma fundação resistente que passou por três regimes, sendo, Brasil Colônia, Império e a República, sendo eliminada apenas em 1950. (CRUZ, 2009). E “Após a Revolução Francesa, com o Código Napoleônico, a adoção conheceu um significado semelhante ao dos dias de hoje, inserida na legislação civil.” (SOUZA, 2012 p. 330).

No Brasil, desde a Colônia e até o Império, o instituto da adoção foi incorporado por meio do Direito português. Havia diversas referências à adoção nas chamadas Ordenações Filipinas (século 16) e posteriores, Manuelinas e Afonsinas, mas nada efetivo — não havia sequer a transferência do pátrio poder ao adotante, salvo nos casos em que o adotado perdesse o pai natural e, mesmo assim, se fosse autorizado por um decreto real. (ADOÇÃO, 2013 p. 17)

Sendo assim, a adoção adquiriu as primeiras regras formais no país a partir do Código Civil de 1916. Nesse código, a adoção tinha propriedade contratual, onde o adotante e adotado, punham-se perante uma simples escritura pública, podendo consentir a adoção, sem nenhuma intervenção do Estado para a sua declaração. A adoção não era permitida para pessoas com idade superior a 50 anos, não poderia ter filhos legítimos e o adotado deveria ter 18 anos mesmo do que o adotante. (ADOÇÃO, 2013).

Mais adiante, surge o primeiro código de menores, apareceu em 1927, sendo que esse não estava ligado à adoção, e continuava seguindo o Código Civil de 1916, do qual as regras mantinham-se as mesmas até a Lei 3.133/1957, que modificou alguns preceitos, como, as pessoas que iriam adotar precisariam ter mais de 30 anos e o adotado tinha que ser 16 anos mais novo que o adotante, sendo que esses já poderiam ter filhos. Com essa Lei, a adoção passa a ser definitiva, mas se os adotantes tivessem filhos biológicos, após a adoção poderiam distanciar o adotado da legitimidade. (ADOÇÃO, 2013).

A Lei 4.655 em 1965, expôs inovações significativas, onde consentia a adoção de crianças menores de 5 anos de idade que estivessem em situação "irregular" (o que hoje, conhecemos como de "risco"), e a mesma teria os mesmos direitos que os filhos biológicos, desde que, isso fosse autorizado por um juiz e também pelos pais naturais; cancelando o registro original de nascimento do adotado, excluindo a vida anterior do mesmo. Nesse período, a legislação desvelava maior importância aos interesses dos adotantes em detrimento aos adotados. (ADOÇÃO, 2013).

Surge então um novo código para menores (Lei 6.697/1979) que introduz a forma simples e a plena para a adoção. A simples, direcionava-se ao menor que estava em situação irregular, ou seja, menores delinquentes ou abandonados, consistia de uma autorização da justiça, fazendo somente uma modificação na certidão de nascimento. E na adoção plena, era feito um desligamento da família original, assim como a Lei 4.655/1965. A adoção era permitida apenas para casais

com no mínimo cinco anos de casamento, sendo que, um dos cônjuges tivesse mais de 30 anos de idade, sendo essa irrevogável e remetida a menores de 07 anos. (ADOÇÃO, 2013).

Persistia na Lei, a discriminação entre os filhos legítimos e adotados, só acabando a partir da Constituição de 1988. E com isso, o artigo 227, traz que os filhos tidos em um casamento ou de uma adoção possuem os mesmos direitos e qualificações. (ADOÇÃO, 2013).

A nova Carta Magna fixou ainda a diretriz, em vigor hoje, de supervisão do poder público nos processos de adoção, "na forma da lei", inclusive nos casos de adotantes estrangeiros. Foi a primeira vez que prevaleceu, na legislação nacional, o interesse do menor no processo, reforçado com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/1990), adotando a doutrina jurídica da "proteção integral". As novas regras procuravam simplificar o processo de adoção, modificando, entre outros critérios, a idade máxima para ser adotado (de 7 para 18 anos) ou a idade mínima para poder adotar (21 anos, e não mais 30) e abrindo a possibilidade a qualquer pessoa, casada ou não, desde que obedecidos os requisitos. (ADOÇÃO, 2013 p. 17).

Enfatiza-se, portanto, que no início das Leis, os filhos biológicos sempre eram os privilegiados, deixando os filhos adotivos em desvantagens. A discriminação era claramente praticada. Das Leis brasileiras foram retiradas qualquer forma de discriminação entre filhos biológicos em detrimento a filhos adotivos, e isso ocorreu em 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com a criação do ECA, começa a existir apenas uma forma de adoção, a adoção plena, que se trata de uma adoção definitiva, onde a criança passa a ser filho legítimo dos pais adotivos, tendo todos os direitos, sendo irrevogável essa decisão. (WEBER, 2014).

Dando continuidade, nos dias atuais, pode-se definir a adoção como a prática pela qual um indivíduo permite que uma pessoa desconhecida passe a ser seu filho legítimo, desta forma, igualando-se com filhos biológicos, diante do vínculo civil. Em uma definição geral, mesmo que com motivos e ações legais, a adoção procura a equiparação social e humanitária em meio às normas, e em um olhar contemporâneo o objetivo da adoção é proporcionar uma família para a criança, sendo uma forma mais apropriada para responder suas necessidades de inserção na sociedade, propiciando, quanto a seu caráter jurídico, um vínculo de paternidade e filiação similar com os legítimos perante uma mediação da tutela jurisdicional pública. (SOUZA, 2012). E com isso:

A adoção, no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem como finalidade exclusiva fornecer proteção integral à criança e ao adolescente. Nessa modalidade de adoção, perpetuar o culto e a tradição e o nome da família adotante, ou ainda atender ao desejo de casais sem filhos, passou a ser um efeito da adoção e não a sua razão de ser, pois não mais se concebe uma adoção sem garantir-lhe as relações de parentesco inerentes. (SOUZA, 2012 p.334).

O direito à adoção foi protegido pela Convenção de Haia² sendo que, as prioridades eram as medidas compatíveis para conceder a manutenção da criança em sua família consanguínea, assegurando medidas para garantir o interesse maior da criança, respeitando seus direitos, e afirmando que a mesma seja inserida em uma família substituta, no seu país de origem ou em outro. (SOUZA, 2012).

Dessa forma, a finalidade principal da adoção é oferecer a inserção da criança em uma instituição familiar, da qual, essa é a compreensão, do conjunto de orientações atuais das convenções de direitos internacionais das crianças. Para isso, inicialmente acontece a ruptura dos vínculos entre criança e família originária e a iniciativa e o desejo de uma pessoa em se tornar pai ou mãe. (CHAVES, 2008).

Estas Leis apresentadas mapeiam a trajetória da legalização da adoção, no próximo item trataremos das Leis atuais como forma de percorrer a trajetória da adoção enquanto prática legal.

4.3.2 Novas Leis da adoção

Neste capítulo, já pode-se perceber as grandes mudanças ocorridas na intuição da adoção desde os primórdios, e com isso, faz-se importante discorrer sobre as novas Leis da adoção. Seguindo, a partir das mudanças ocorridas pode-se citar a nova Lei da adoção. Conforme art. 19, da Lei n. 8069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

“Toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a

² A adoção, seja ela feita por brasileiros ou estrangeiros, possui a mesma finalidade: colocar a criança em uma família, para que tenha a capacidade de amar e ser amada. Em virtude disso, surgiu a proposta da Convenção de Haia de 1993, sobre Adoção Internacional, que busca a proteção aos direitos fundamentais da criança e assegura-lhe o respeito aos seus superiores interesses. (ALMEIDA, 2012 p.11).

convivência familiar e comunitária, e ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.” (BRASIL, 1990).

Contudo, a adoção é um ato de suma importância para garantir que todas as crianças e adolescentes tenham os direitos prescritos pelo Art. 227, da Constituição Federal, no qual diz que, a sociedade tem o dever de proporcionar a convivência familiar e comunitária, com o propósito de deixá-los livres de qualquer forma de negligência, exploração, discriminação, violência e opressão. (D’URSO, 2011).

Em 2009 a Lei da adoção foi alterada, nela está disposto sobre adoção; alterando as Leis no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992. Revoga os dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943; e dá outras providências. (BRASIL, 2009). A saber:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.

§ 2º Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

Esta Lei da Adoção de 2009, de acordo com o Art. 39 do (ECA), a adoção trata-se do único modo reconhecido por Lei de uma pessoa assumir uma criança ou adolescente como filho, sendo que esta nasceu de outra pessoa. E a criança ou o adolescente que teve seu vínculo familiar original destituído fica livre para ser adotado. (BRASIL, 2014).

O melhor lugar para uma criança viver é com sua família, a contar que desde o seu nascimento pode ser oferecido pelos pais todo cuidado e atenção. O desenvolvimento da criança e posteriormente do adolescente é determinado por processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que necessitam do

ambiente que está inserido, circunstâncias saudáveis para operar-se de modo saudável em suas vivências. (TJ, 2012).

Como mencionado antes, quando a criança tem uma convivência familiar saudável, não existe melhor ambiente para seu desenvolvimento, mas existem episódios em que esse ambiente é um centro de conflito e assim podendo virar até mesmo um lugar de violação dos direitos da criança e do adolescente. (TJ, 2012).

Ainda exaltando o melhor lugar para o desenvolvimento saudável da criança, “A adoção, tanto a nacional quanto a internacional está regida pelos artigos 39 a 52 do ECA.” (TJ, 2012 p.23). O art. 23 do (ECA) citado pela cartilha do Tribunal de Justiça do Paraná, traz que:

A perda do Poder Familiar, isto é, quando os pais perdem o poder que exerciam em relação aos seus filhos, situação em que a criança está apta a ser inserida em família substituta, se encontra delineada nos artigos 155 a 163 do mesmo diploma legal. São consideradas causas que levam à perda do Poder Familiar: castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono, negligência ou omissão; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, descumprir determinações judiciais, porém, a legislação é clara quando afirma que pobreza e miséria não são motivos suficientes para a destituição do Poder Familiar (art. 23, ECA).

Neste sentido, nos dias atuais a questão não é mais o direito dos pais estarem com os filhos, mas sim, dos filhos estarem em companhia com seus pais. Mas em muitos casos não há possibilidade para que isso ocorra, e desta forma, tem-se que procurar opções para oferecer uma educação saudável para essas crianças, isto é, entregá-las para uma família ampliada, que são, avós, tios, irmãos, ou a uma família substituta, que se trata de adoção, tutela ou guarda. (SCHMIDT; JUNIOR; NETO, 2007).

4.3.3 Adoção homoafetiva

A adoção é algo que ocorre de um ato de afeto, e está prevista no Código Civil e também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com a adoção se cria a oportunidade de uma criança ter um lar, algo que por alguma razão lhe foi tirado, e com o ato de ser adotada, a criança terá a oportunidade de reconstituir sua família. E também, a adoção dará a oportunidade para pessoas serem pais, que por algum motivo não podem ter filhos de forma biológica. Existem alguns casos que

casais do mesmo sexo não podem ter filhos de forma biológica, e a adoção é a forma para que esses casais homoafetivos possam constituir família. (CORREA et al, 2012).

Refletir sobre as novas configurações de família é de muita importância no que se refere às necessidades e aos direitos dessas. Porém, o que tem mais importância, é refletir sobre as crianças que estão para a adoção, no que se refere à subjetividade e à cidadania. As descrições contidas do ECA para habilitar pessoas candidatas para a adoção, apresentam de modo superficial as restrições referentes a este ato. A orientação sexual dos candidatos não causa impedimento, nem privilégio. (CHAVES, 2008).

Igualmente, ao observar as novas Leis da adoção, não se encontra nenhum impedimento para homossexuais adotar. Há uns 40 anos, a adoção era concedida apenas para casais casados. Mas, na atualidade, várias decisões judiciais já possibilitam a adoção por pessoas solteiras, por homossexuais e r também casais homoafetivos, sendo que essas crianças vão adquirir os mesmos direitos de filhos biológicos. (WEBER, 2014).

União Civil entre pessoas do mesmo sexo. Alta relevância social e jurídico-constitucional da questão pertinente às uniões homoafetivas. Legitimidade constitucional do reconhecimento e qualificação da união estável homoafetiva como entidade familiar: posição consagrada na jurisprudência do supremo tribunal federal (ADPF 132/RJ E ADI 4.277/DF). O afeto como valor jurídico impregnado de natureza constitucional: a valorização desse novo paradigma como núcleo conformador do conceito de família. O direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito e expressão de uma idéia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana. Princípios de Yogyakarta (2006): direito de qualquer pessoa de constituir família, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Direito do companheiro, na união estável homoafetiva, à percepção do benefício da pensão por morte de seu parceiro, desde que observados os requisitos do Art. 1723 do Código Civil. O Art. 226, § 3º, da lei fundamental constitui típica norma de inclusão. A função contra majoritária do Supremo Tribunal Federal no Estado Democrático de Direito. A proteção das minorias analisada na perspectiva de uma concepção material de democracia constitucional. Recurso extraordinário conhecido e provido. (BRASIL, 2011 p. 227).

E isso ocorre por causa dos novos arranjos familiares, pois com as muitas mudanças nas configurações familiares surge a homoparentalidade e a adoção de crianças por essas novas famílias, como pode-se ver:

A família sempre passou por transformações no decorrer do tempo tanto que, atualmente, concebe-se casais do mesmo sexo como uma instituição

familiar. Sob este prisma, então, falar em adoção por esse novo modelo de família seria esperado, já que a possibilidade de adoção sempre esteve presente nas diferentes perspectivas pelas quais se vê, historicamente, a instituição família. (CRUZ, 2009 p.8).

Fundamentando ainda as alterações ocorridas na família, as transformações que aconteceram nos conceitos de adoção estão ligadas às mudanças feitas na família no decorrer da história e com a atenção voltada para a criança, quando ela começou a ser de maior interesse e mais cuidada pela sociedade moderna. Essas mudanças também começaram a realizar influências na legislação, de acordo com o que foi verificado nas adoções feitas por pessoas solteiras e casais separados. (ALMEIDA, 2008).

O autor continua ressaltando que, ao debater o assunto da adoção, não se pode desconsiderar que as crianças e os adolescentes, igualmente os adotantes são as partes que mais têm interesse no processo de escolha e na organização de relações vinculares. São as Leis que normalizam, legalizam e fortalecem os vínculos na relação, mas se as mesmas não estiverem em harmonia com as crianças adotadas e os adotantes, viram apenas ferramentas burocráticas, e acabam prendendo os candidatos para pai e filhos em papéis padronizados diferentes dos quais se destinam. (ALMEIDA, 2008).

Ao dissertar sobre as burocracias, pode-se citar que a morte da cantora Cássia Eller, em 2001, acompanhada da sentença da Justiça de conceder à sua companheira, a guarda de seu filho, começou uma nova história. Fatores como a fama da mãe e morte do pai biológico, foram favoráveis para a decisão da guarda. Entre esses fatores, algo muito pertinente, foi o apoio da escola e da terapeuta da criança. Campos usualmente mais tradicionais, convocados, tomaram partido pela manutenção do que foi compreendido como núcleo familiar. (UZIEL, 2008).

No mesmo discurso, a partir da legalização da união entre pessoas do mesmo sexo, surge também o direito pela adoção, mas ainda existe muito preconceito, pois pensam que crianças educadas por pais ou mães do mesmo sexo, poderão acarretar transtornos, porque a criança não teria uma identificação por um pai ou por uma mãe. (FRANÇA, 2009).

A família, base de toda sociedade sofre transformações em virtude da influência que o direito de família obteve com a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma vez que, ela determinou no seu artigo 5º, o princípio da

Igualdade e também estabeleceu como ponto principal do Estado Democrático de Direito, a promoção do bem de todas as pessoas, extinguindo o preconceito de todo jeito, também referente ao preconceito à opção sexual. (SILVA; INÁCIO, [20--]).

Desta forma, pessoas homossexuais podem recorrer à adoção, pois são indivíduos sociais com seus direitos e também com deveres que garantem sua dignidade como ser humano, e isso é garantido, porque na legislação, um ser humano que orienta-se homossexualmente é um cidadão igual ao que se orienta pela heterossexualidade. (LIMA; ROMERA, 2014)

Contudo, a família é uma prática afetiva e não um fato natural ligado ao biológico. A família é constituída de várias formas, sendo que não tem uma norma, sendo assim não conta qual a orientação sexual de seus membros. (SILVA; INÁCIO, [20--]).

No item anterior foi exposta a inexistência de impedimentos legais na adoção por homossexuais, e o próximo item, trata-se de uma explanação do preconceito existente, e a justificativa que não existem fundamentos para tamanha discriminação contra homoafetivos ao optarem por adoção.

4.4 A CRIANÇA – DESENVOLVIMENTO, AFETOS, PRECONCEITO, POTENCIALIDADES

Nos capítulos anteriores pôde-se perceber de uma forma tímida o preconceito que está envolto na orientação sexual, e com isso, a discriminação contra casais homoafetivos ao adotarem pela adoção de crianças e adolescentes, por receio que os adotantes sejam prejudicados em seu desenvolvimento. Neste capítulo, serão expostas as ideias que a sociedade tem sobre o ato da adoção por homoafetivos, as possibilidades da adoção levando ao desenvolvimento saudável da criança.

4.4.1 A Possibilidade da adoção

Gradualmente os argumentos fundamentais que são contra à parentalidade por gays e lésbicas estão sendo derrotados, entre esses argumentos estão que, essa forma de família poderia prejudicar a criança no decorrer do seu desenvolvimento, com a ilusão de abuso sexual, se o casal forem dois homens, pela ameaça acentuada de uma sexualidade desregrada; indefinição dos papéis de identificação dos pais para a criança. Os argumentos se sustentam em fundamentos médicos e jurídicos. (UZIEL, 2008).

No mesmo discurso, a adoção por casais homossexuais é um tema muito atual, e que está repercutindo muito socialmente quanto juridicamente. Na sociedade existe um grande obstáculo, por causa do preconceito ainda existente que é inerente ao homem no que se trata sobre orientação sexual. (SANTOS et al 2013).

Desmitificando a crença citada acima, o direito de um casal homoafetivo adotar uma criança é o mesmo que um casal heterossexual. A educação da criança não será prejudicada pelo fato da orientação sexual dos pais não ser voltada para pessoas do sexo oposto, porque o mesmo equilíbrio emocional que um casal heterossexual tem um casal homossexual também possui, pois são capazes de dar amor e educação para seus filhos. Desta forma, não existe base constitucional que possa comprovar o motivo de negar a adoção para casais homoafetivos. (CORREA et al, 2012).

É perceptível que o preconceito está impregnado nesta discussão. Não existem Leis que impeçam a adoção, e também não há norma que legitime claramente. Existe uma contestação que envolve esse ato, onde fala que a criança adotada pode sofrer influências psicológicas do casal que a adotou, ou seja, a criança pode se deixar influenciar pela orientação sexual de seus pais adotivos. Se essa forma de pensamento se mantivesse, não existiam homossexuais advindos de um âmbito familiar heterossexual. Desta forma, não se pode recusar a adoção de criança ou adolescente por causa da orientação sexual do adotante, sendo que compete às normas jurídicas vigentes desconstruir esse modo de discriminação por meio de formação de Leis que ajustem claramente a adoção por casais homossexuais. (SANTOS; ATAÍDE; SILVA, 2013).

No mesmo sentido, Figueira (2013) diz que existem argumentos antigos que ainda são usados para impedir a adoção por casais homossexuais, como, o medo

de que a criança se influencie pela orientação sexual dos pais adotivos, e que conseqüentemente ao longo de sua vida se depare com preconceitos homofóbicos. Ocorre que de acordo com o que as comunidades científicas vêm demonstrando, a orientação sexual não pode ser influenciada pelo convívio com pessoas com uma determinada orientação sexual.

Castro (2008) segue o mesmo discurso, dizendo que outro motivo que leva a não aceitar que a família homoafetiva seja reconhecida é o receio de que seja possível a criança sofrer discriminação em seu meio social e que isso possa lhe causar transtornos psicológicos ou dificuldades de inserção social. Continuando, o relato de Maria Berenice Dias, desembargadora do Tribunal de Justiça do RS:

Essas preocupações, no entanto, são afastadas com segurança por quem se debruça no estudo das famílias homoafetivas com prole. As evidências trazidas pelas pesquisas não permitem vislumbrar a possibilidade de ocorrência de distúrbios ou desvios de conduta pelo fato de alguém ter dois pais ou duas mães. Não foram constatados quaisquer efeitos danosos ao normal desenvolvimento ou à estabilidade emocional decorrentes do convívio de crianças com pais do mesmo sexo. Também não há registro de dano sequer potencial ou risco ao sadio estabelecimento dos vínculos afetivos. Iguamente nada comprova que a falta do modelo heterossexual acarreta perda de referenciais a tornar confusa a identidade de gênero. Diante de tais resultados, não há como prevalecer o mito de que a homossexualidade dos genitores gere patologias nos filhos. (DIAS, 2010, [s/p]).

Enfatiza-se, portanto que mesmo não sendo habituais no Brasil, existem pesquisas que apresentam que não há danos no desenvolvimento infantil de crianças de pais do mesmo sexo. (UZIEL, 2008).

Dentre o exposto, a apreensão referente à adoção de crianças por pais do mesmo sexo refere-se à falta que faria a figura masculina ou feminina na criação dessa criança. Pode-se assegurar que o bom desenvolvimento de uma criança não está agregado à figura da mulher ou do homem, nem mesmo em casais heterossexuais. Exerce mais perfeito o papel materno e o paterno o genitor que mais afeiçoa-se com as tarefas ligadas a estes papéis, não importa que seja homem ou mulher. (FRANÇA, 2009).

Brandão (2002) citado por Figueira (2013) diz que para demonstrar essa ideia utiliza o conceito de “orfandade em duplo sentido”, em relações assim sempre haveria a falta de uma mãe e de um pai, jamais teria uma mãe e um pai verdadeiramente no sentido da palavra. Essa forma de pensamento é um modo de

ênfatizar a ideia de que a família dita “normal” é superior, ou seja, heterossexual, formada por pais de sexos distintos, monoparental e outras. De fato, sabe-se que as vivências fazem com que uma pessoa, independentemente de seu sexo, traz consigo características masculinas e femininas, podendo exercer com sucesso os papéis maternos e paternos. (SOTTOMOYOR, 2004 *apud* FIGUEIRA, 2013).

Seguindo o discurso, as imposições sobre os papéis dos homens e das mulheres concebem um modo de discriminação de gênero, porque implicam que as ações dos homens e das mulheres são completamente diferentes, exclusivas do gênero que as competem e assim não consideram que cada indivíduo, mesmo com seus papéis de gênero, possuem a personalidade única e diferente dos outros. Assim, as crianças que são adotadas por casais homossexuais estão, desse modo, sujeitas, em seu desenvolvimento a distintas personalidades e modelos. (FIGUEIRA, 2013).

É indispensável falar, também, que livre da adequação de seu convívio familiar, a criança não vive isoladamente, em suas vivências terá várias referências dos dois sexos. (FIGUEIRA, 2013).

Ainda ressaltando a falta de prejuízo no desenvolvimento da criança, várias pesquisas americanas mostram que crianças de casais homossexuais criam mecanismos para lidar com a situação de terem pais do mesmo sexo, e se adaptam bem à condição. (FRANÇA, 2009).

A Associação Americana de Psicologia concluiu, após analisar inúmeras pesquisas, que “não há um único estudo que tenha constatado que as crianças de pais homossexuais - gays e lésbicas – tenham qualquer prejuízo significativo em relação a crianças de pais heterossexuais”. (FRANÇA, 2009, p.28).

Ricketts e Achtenberg (1989) citados por França 2009 corroboram que a saúde emocional e a felicidade de cada indivíduo dependem da vivência da família, e não, se é formada por uma família tradicional ou por família homossexual.

Patterson (1997) pesquisou a influência de pais e mães homossexuais sobre a identidade sexual, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento de crianças adotivas e biológicas; seus resultados mostram que tanto o nível de ajustamento da função materna quanto a autoestima e o desenvolvimento social e pessoal dessas crianças são compatíveis com o de crianças criadas por casais heterossexuais; demonstrou também que pais do mesmo sexo são potencialmente tão afetivos quanto pais heterossexuais. (FRANÇA, 2009 p. 29).

Algumas pesquisas têm apontado solidamente que pais homossexuais cuidam com eficiências de seus filhos e essas crianças não estão expostas a nenhum agravo por serem criadas por pais do mesmo sexo. Para um desenvolvimento saudável, é necessário que os pais, tanto heterossexual quanto homossexual, propiciem um ambiente com afeto e que tenha estabilidade. (FRANÇA, 2009).

Para orientar os casais homossexuais, o Conselho Federal de Psicologia criou no ano de 2008 uma cartilha que traz artigos de pesquisadores brasileiros que abordam o tema (MELLO, 2005 *apud* CECÍLIO, 2013, p.508), essa cartilha tem como objetivo romper com os estigmas sobre a adoção e mostrar referências que permitem orientar a atuação do profissional de psicologia. (CECÍLIO; SCORSOLINE-COMIN; SANTOS, 2013).

Veicula-se também, o conceito de que a criança precisa de uma mãe e de um pai para que esses sejam exemplos de identidade de um dos dois sexos, para que o mesmo não tenha problemas para a definição de seu gênero ou em se comportar sobre os modelos impostos como normais ao gênero a que pertence. (FIGUEIRA, 2013).

A ideia muitas vezes perpetuada na nossa sociedade de que estas crianças seriam infelizes, de per si, por não saberem lidar com a diferença em que estão inseridas, não tem qualquer validade científica, tendo-se demonstrado que o relevante é a qualidade do vínculo afetivo e não a composição da família. Não há por isso uma relação causa efeito entre a orientação sexual dos pais e eventuais dificuldades no desenvolvimento da criança. (FIGUEIRA 2013, p. 61).

O assunto mais evidenciado está na ideia às relações interpessoais com os pares de que crianças com pais homossexuais serão difíceis, por causa dos estigmas da orientação sexual de seus pais e assim formando uma família “diferente”. (FIGUEIRA, 2013).

O mesmo autor destaca que as crianças podem vivenciar essa diferença em relação a seus pares, e assim, encontrando maiores dificuldades em fazer vínculos de amizade, levando-a a se isolar socialmente. Este é um assunto que não pode ser desmerecido, pois isso é a realidade. Contudo, é importante saber, que as crianças ao longo de suas vidas em alguns momentos vão sentir que são diferentes dos demais. Várias crianças na atualidade vivem em conformação de famílias monoparentais, birraciais, pais separados ou em instituições. E outras vivem com

famílias com cultura, religião, etnia ou fisicamente distintas de seu convívio social. (FIGUEIRA, 2013). Desta forma:

Não há qualquer dúvida que essas crianças serão estigmatizadas, pois é normal que algumas crianças discriminem os seus pares pelas suas diferenças, sendo que vários estudos comprovam que as crianças demonstram uma grande força e resiliência para lidarem com estas situações, especialmente quando são oriundas de um ambiente familiar estável, independentemente da sua conformação. A sociedade vai evoluindo e as várias formas de família acompanham esta evolução. É o contacto com a diferença que irá permitir às crianças de hoje e aos adultos de amanhã aceitar a diferença e respeitá-la no futuro. Por outro lado, vedar aos casais homossexuais o acesso à adoção, por força da homofobia da sociedade sobre estas famílias, perpetua a própria homofobia. (FIGUEIRA, 2013, p. 61).

Na atualidade, ainda é considerado de valor apenas a família tradicional, ou seja, formada por pai, mãe e filho, e que se deve ser prioritário apenas a sua defesa nos vários ordenamentos jurídicos. A não aceitação da adoção por casais homossexuais seria contrária a essa conceituação de família, e seria um modo de gerar a ideia de que os casais homossexuais estariam usando as crianças para a luta de seus interesses, desamparando a unidade familiar, os valores da sociedade e arriscando os interesses das crianças. A maioria da sociedade acredita verdadeiramente que famílias heterossexuais têm maior competência para a educação e o desenvolvimento psicológico das crianças, e isso, comprova a falta de conhecimento das origens da família e também a confiança na habilidade de adaptação e evolução do ser humano. Deste modo criando estereótipos sociais sobre o que é uma família. (FIGUEIRA, 2013).

Algumas pesquisas têm apontado solidamente que pais homossexuais cuidam com eficiências de seus filhos e essas crianças não estão expostas a nenhum agravo por serem criadas por pais do mesmo sexo. Para um desenvolvimento saudável, é necessário que os pais, tanto heterossexual quanto homossexual, propiciem um ambiente com afeto e que tenham estabilidade. (FRANÇA, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do percurso apresentado, percebe-se que devido às várias transformações do núcleo familiar ocorridas nos últimos anos, as Leis vêm mudando diante das concepções sociais sobre a família, e com isso deixa-se de acreditar que uma família é formada somente por pai, mãe e filhos e passa-se a conceber que uma família é formada por laços de afeto, não importando quais membros fazem parte da sua constituição.

Sob essa ótica, com o reconhecimento da família como uma entidade vinculada ao afeto, seria imperioso o reconhecimento da família homoafetiva que se deu a partir da aceitação da união civil entre pessoas do mesmo sexo e assim a aceitação da adoção por casais homossexuais, mesmo que ainda não seja vista com bons olhos, mas não existem Leis que impeçam, pois o ato de adotar, a partir da constituição de 1990, é algo que vê o melhor para criança, e que essa esteja livre de ameaças de todas as formas.

Tornou-se evidente que por muito tempo os homossexuais vêm lutando por seus direitos, e de uma forma lenta os direitos estão sendo conquistados. Entretanto o preconceito ainda está muito enraizado na sociedade, e mesmo com as Leis que amparam os homossexuais, os mesmos ainda são vítimas de ações, atitudes e posicionamentos discriminatórios reduzidos a partir de sua orientação sexual.

A proposta do presente estudo está vinculada na desconstrução de um preconceito que persegue os homossexuais, assim como no ato da adoção de crianças e adolescentes, pois na sociedade ainda está cristalizado o conceito de família “ideal”, sendo, pai, mãe e filhos, a família heteronormativa. Não se trata de uma crítica à família nuclear, pois como foi visto, existem várias formas de famílias, sendo a família nuclear uma delas. O pretendido é trazer um olhar para as outras configurações familiares, mais explicitamente a família homoafetiva, e procurar mostrar que essa família é como todas as outras, vinculada pelo afeto, e fazendo com que haja uma reflexão sobre os padrões impostos socialmente.

Mostrou-se através dos estudos que o grande receio da sociedade sobre a adoção homoafetiva é de que a criança não vai ter um modelo de pai e mãe para se espelhar, mas isso como pode ser visto não acontece, pois cada um dos pares terá o

seu papel no relacionamento, e assim passará para os filhos o que eles apreenderam enquanto ser social e também a criança terá contato com muitas outras pessoas em que se fará presente a característica de cada uma dessas.

Todos têm direito de realizar seus sonhos, não importa qual seja a orientação sexual. A criança adotada não vai se importar qual a orientação sexual dos pais, e sim, que esses deem amor e carinho, é através desse amor e carinho que a criança aprenderá a viver nessa sociedade que por muitas vezes irá discriminar sua família, através do afeto e o amor, os pais saberão passar para essa criança a forma de defesa que ela precisa ter para enfrentar esses obstáculos pelos quais todas as pessoas passam, não importando a forma de família a que ela pertença.

Ao pensar que a criança que tem pais homossexuais pode ser prejudicada psicologicamente, não se lembra de que uma criança abandonada está vulnerável a riscos que sem dúvidas lhe trará danos psicológicos, como a violência física e sexual, falta de alimento e não ter uma educação que lhe garanta um futuro. (CORREA et al, 2012).

Destarte, os objetivos frente à adoção homoafetiva, ou seja, os aspectos psicológicos da criança, como o desenvolvimento emocional e cognitivo, foram alcançados, demonstra-se que os mesmos não são afetados negativamente. Acredita-se que esse pensamento possa contribuir para mudar a ideia contida nessa sociedade que discrimina o diferente.

Mesmo que não tenham muitos estudos voltados para o desenvolvimento psicológico da criança adotada por homoafetivos, e que tenha tido uma acentuada dificuldade para encontrar pesquisas voltadas para essa temática, com os achados não muito específicos, foi alcançado o objetivo principal, o qual diz que o adotado não será prejudicado, pois desde que seu lar seja desprovido de ameaça e seja imerso em afetividade a criança não terá prejuízo, pois todos os lares, não importando qual a configuração, o que vale é a estabilidade e a afetividade para um desenvolvimento saudável de seus membros.

Desta forma a ideia da pesquisadora foi confirmada neste estudo, e sendo assim, está proposto para os futuros pesquisadores um maior aprofundamento nos que diz respeito ao desenvolvimento psicológico das crianças de famílias

homoparentais, com o propósito de desmistificar a ideologia de negatividade nas vivências dessas crianças.

REFERÊNCIAS

ADOÇÃO MUDAR UM DESTINO. **Revista de audiências públicas do Senado Federal**. Ano 4 – Nº 15 – maio de 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2013_internet.pdf>. Acesso em 16 outubro 2016.

ALMEIDA, G. R. **Adoção internacional e suas implicações**. 2012. 43 f. Monografia (Graduação). Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC. Barbacena. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/10411289-Adocao-internacional-e-suas-implicacoes.html>>. Acesso em: 07 outubro 2016.

ALMEIDA, M. R. A. Adoção por homossexuais: um caminho para o exercício da parentalidade. In: **Adoção: um direito de todos e todas**. Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília, 2008. Disponível em: Acesso em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/cartilha_adocao.pdf> Acesso em: 20 de março de 2016.

ANGELUCI, C. A.; JUSTINA, D. D.; NASCIMENTO, R. D. A relação homoafetiva e os princípios constitucionais: uma leitura a partir do julgamento da ADI n. 4277. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XVIII, n. 62, p. 71-78, jan./abr. 2014. Disponível em <[file:///C:/Users/Geral/Downloads/1597-4757-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Geral/Downloads/1597-4757-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 14 outubro 2016.

BARRETO, L. S. Evolução histórica e legislativa da família. In. **10 anos do Código Civil: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013. 2 v. (Série Aperfeiçoamento de Magistrados, 13). Disponível em: <<http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anosdocodigocivil.pdf>>. Acesso em: 20 setembro 2016.

BONINI, J. O. R. **Novos arranjos familiares: da família da idade medieval à família da atualidade: Conversando sobre família recomposta ou família de Recasamento.** 2009. 41 f. Monografia (Especialização em Terapia Familiar) Universidade Candido Mendes. Niterói. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/N202644.pdf>. Acesso em: 18 setembro 2016.

BORCAT, J. C.; PEREIRA, M. C. União homoafetiva sob as perspectivas previdenciárias. **Rev. Direitos Sociais e Políticas Públicas** (UNIFAF IBE) ISSN 2318 - 5732 – [S.l.], Vol. 2 , n .2 , p. 217-236, 2014. Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/47/pdf_29>. Acesso em: 21 setembro 2016.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente e legislação correlata.** 12. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições. Câmara, 2014. 241 p. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/acessibilidade/legislacao-pdf/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 14 outubro 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.** Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 07 abril 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 16 de Julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 29 março 2016.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Recurso Especial n. 477554, Rel. Min. CELSO DE MELLO.** 2011. Disponível em <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16839762/recurso-2006-0209137-4>>. Acesso: em 16 outubro 2016.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça.** Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf> Acesso em: 08 de julho de 2016.

CASTRO, M. C. D. Adoção em famílias homoafetivas. In: **Adoção: um direito de todos e todas.** Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília, CFP, 2008.

Disponível em: Acesso em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/cartilha_adocao.pdf > Acesso em: 20 de março de 2016.

CECILIO, M. S.; SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. [S.l.]. **Estudos de Psicologia**. vol.18, n.3, p. 507-516, 2013. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=26128793011>>. Acesso em: 16 Abril 2016.

CHAPADEIRO, C. A.; ANDRADE H. Y. S. O.; ARAÚJO, M. R. N. A família como foco da atenção primária à saúde. Belo Horizonte: **Nescon/UFMG**, 2011. Disponível em: <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2726.pdf>>. Acesso em: 17 agosto 2016.

CHAVES, V. P. Adoção de homossexualidade. In: **Adoção: um direito de todos e todas**. Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília, CFP, 2008. <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/cartilha_adocao.pdf > Acesso em: 20 de março de 2016.

CORREA, J. B. et al. **ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO DIREITO BRASILEIRO**. [S.l.]. XVII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO MERCOSUL. 2012?. Disponível em: <http://unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2015/1%20-%20ARTIGOS/ADOCADO%20HOMOAFETIVA%20NO%20DIREITO%20BRASILEIRO.PDF>> Acesso em: 07 outubro 2016.

CRUZ, C. H. S. Adoção homoafetiva: um ato legal. [S.l.]. **Revista Jurídica da FAL Ágora**. p. 250-274, 2009. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/19285200-Ref-cruz-carlos-henrique-souza-da-adocao-homoafetiva-um-ato-legal-revista-juridica-da-fal-agora-2009-p-250-274.html>>. Acesso em 11 agosto 2015.

CUNHA, C. E. S. C. Evolução da família: o direito homoafetivo e o casamento civil de casais homoafetivos. **Revista Direito & Dialogicidade**. Crato, CE, vol. 4 , n. 2, p. 29-43, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/view/754/641>>. Acesso em: 17 agosto 2016.

DEMENECH, F. **Famílias: diferentes concepções históricas**. X ENCONTRO REGIONAL SUDESTE DE HISTÓRIA ORAL. Campinas. 2013. ISSN: 2358-3010. Disponível em: <http://www.sudeste2013.historiaoral.org.br/resources/anais/4/1366661515_ARQUIVO_DEMENECH,2013UNICAMP.pdf>. Acesso em: 13 junho 2016.

DIAS, M. B. **Adoção homoafetiva**. [S.l.]. 2010. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/6_-_ado%E7%E3o_homoafetiva.pdf> Acesso em: 16 outubro 2016.

D'URSO, L. F. B. **Adoção um ato de amor**. OAB, Comissão Especial de Direito a Adoção. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-adoacao/cartilhas/cartilha_adoacao_internet.pdf>. Acesso em: 15 outubro 2016.

X. A história de Moisés e do Êxodo. **Êxodo, Levítico, Números, Deuteronômio**. Disponível em: <<http://eberlenzcesar.blog.br/wp-content/uploads/2012/08/10-HGB-mois-es-exodo.pdf>>. Acesso em: 19 novembro 2016.

FACCHINI, R. Histórico da luta de LGBT no Brasil. In: **Psicologia e diversidade sexual**. Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – São Paulo: CRPSP, 2011. Disponível em: http://www.crpasp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/caderno_tematico_11.pdf. Acesso em: 18 outubro 2016.

FERNANDÉZ, P. T. El matrimonio entre personas del mismo sexo frente a la adopción. **Cadernos de Derecho Judicial**, 2005, 26, 409-450. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2228245>>. Acesso em: 30 maio 2016.

FERREIRA, A. B. H. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 5ª. ed. Editora Positivo. Curitiba, 2014. Disponível em: <<http://www.dicionario-aberto.net/dict.pdf>>. Acesso em 10 outubro 2016.

FIGUEIRA, D. C. **A adoção no âmbito da parentalidade homoafetiva.** [S.l.]. e-cadernos ces, n. 20, 2013. Disponível em: < <http://eces.revues.org/1658>>. Acesso em: 21 agosto 2016.

FILHO, F. S. T. Homofobia e sua relação com as práticas “psi”. In: **Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (org)**. Psicologia e diversidade sexual. São Paulo: CRPSP, 2011. 92f. (Caderno Temático 11). Disponível em: < http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/caderno_tematico_11.pdf>. Acesso em 18 outubro 2016.

FRANÇA, M. R. C. **Famílias homoafetivas.** [S.l.]. Rev. bras. Psicodrama. vol.17, n.1, p. 21-33, 2009. ISSN 0104-5393. Disponível em: < <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicodrama/v17n1/a03.pdf>>. Acesso em: 05 setembro 2015.

GUEDES, G, C; ZAGO, M, R, S. LEI Nº. 6515/77 E A INTRODUÇÃO DO DIVÓRCIO NO BRASIL. **Etic-encontro de iniciação científica**-ISSN 21-76-8498, v. 7, n. 7, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIORGIS, J. C. T. A relação homoerótica e a partilha de bens. In: Instituto Interdisciplinar de Direito de Família – IDEF (coord.). **Homossexualidade – discussões jurídicas e psicológicas.** Curitiba: Juruá, 2001; Disponível em: <http://direitodefamilia.adv.br/2008/artigos_pdf/Jose_Carlos_Teixeira_Giorgis/natureza.pdf>. Acesso: 09 outubro 2016.

JUNIOR, P. P. A. A. **A Inconstitucionalidade da Monogamia.** 28f. Monografia (Especialista em Direito). Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: < http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2011/trabalhos_2011/PedroPrazeresdeAssisJr.pdf >. Acesso em: 16 setembro 2016.

LIMA, A. S. G.; ROMERA, V. M. O mito da maternidade e adoção – um direito à nova família contemporânea. Toledo: Prudente Centro Universitário. **Encontro de Iniciação Científica.** v.10, n. 10, 2014. Disponível em: <

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/4407/4167>>. Acesso em: 21 setembro 2016.

MALUF, A. C. R. D. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. 2010. 348 f. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo. Disponível em <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522472895/cfi/9!4/4@0.00:0.00>> Acesso em: 03 setembro 2016.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa** – 6ª ed. São Paulo. Atlas, 2006.

MOLINA, L. P. P. A homossexualidade e a historiografia e trajetória do movimento homossexual. **Antíteses**. [S.l.], v. 4, n. 8, p. 949-962, jul./dez. 2011. Disponível em: <[file:///C:/Users/Geral/Downloads/7153-42240-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Geral/Downloads/7153-42240-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 14 outubro 2016.

MEIRA, I. F.; PINHEIRO, M. A. A família em mutação e o conflito temporal. [S.l.]. **Rev. HUM@ NAE**. v. 8, n. 2, 2014. Disponível em: <<http://humanae.esuda.com.br/index.php/humanae/article/view/84/77>>. Acesso em: 28 agosto 2016.

MENDES, S. M. F. Homossexualidade: a concepção de Michel Foucault em contraponto ao conhecimento neurofisiológico do século XXI. **Encontro: Revista de Psicologia**. São Paulo. v. 11, n. 16, p. 249-262, 2015. Disponível em: <[file:///C:/Users/Geral/Downloads/2574-9895-1-PB%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Geral/Downloads/2574-9895-1-PB%20(3).pdf)> . Acesso em 07 agosto 2016.

NAZARÉ, F. Aspectos Jurídicos relativos à adoção por pais homossexuais. In: **Adoção: um direito de todos e todas**. Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília, CFP, 2008. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/cartilha_adocao.pdf> Acesso em: 20 de março de 2016.

OLIVEIRA, N.H. D. **Recomeçar: família, filhos e desafios**. [recurso eletrônicos] São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. SciELO Books. Disponível em: <<https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt->

BR&q=Recome%C3%A7ar%3A+fam%C3%ADlia%2C+filhos+e+desafios&btnG=&lr=>. Acesso em: 07 agosto 2016.

PEREIRA, C. R. et al. O papel de representações sociais sobre a natureza da homossexualidade na oposição ao casamento civil e à adoção por famílias homoafetivas. [S.l.]. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 29, n. 1, p. 79-89, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v29n1/10.pdf>>. Acesso em: 10 julho 2016.

PEREIRA, C. M.; SCHIMANSKI, E. Família, gênero e novas configurações familiares: um olhar sobre a mulher e a condição de pobreza. [S.l.]. **Revista Magistro**. n. 08. 2013. - ISSN: 2178-7956. Disponível em: <<http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/magistro/article/view/2242/1011>>. Acesso em: 10 abril 2016.

SANTOS, A. L.; ATAÍDE, J. N.; SILVA, L. L. C. Adoção entre casais Homoafetivos no Brasil Contemporâneo. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**. Ipatinga-MG. v. 1, n. 4. 2013. ISSN: 2236-1286. Disponível em: <<http://fadipa.educacao.ws/ojs-2.3.3-3/index.php/cjuridicas/article/view/113>>. Acesso em: 04 março 2015.

SCHMIDT, C et al. Abrigo Legal: Mude um destino. **Associação dos Magistrados Brasileiros**. Rio Grande do Sul, 2007. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/amb/cartilha_passo_a_passo_2008.pdf> Acesso em: 13 outubro 2016.

SILVA. F. R; INÁCIO, A. **A. Adoção por homoafetivos**. In: I SEMINÁRIO DOS CURSOS DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA FECILCAM. 7. [20--]. Campo Mourão. Anais: VII Enppex. Campo Mourão. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/anais/vii_enppex/PDF/servico-social/01-servico-social.pdf>. Acesso em: 23 maio 2016.

SILVA, R. P. A parentalidade de cara nova: quando os homossexuais de decidem por filhos. In: **Adoção: um direito de todos e todas**. Conselho Federal de Psicologia

(CFP). Brasília, CFP, 2008. <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/cartilha_adocao.pdf> Acesso em: 20 de março de 2016.

SOARES, F. H. M. Princípios Constitucionais e as Uniões Homoafetivas. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**. Londrina, v. 11, n. 2, p. 69-76, 2010. Disponível em: <[file:///C:/Users/Geral/Downloads/957-3707-1-PB%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Geral/Downloads/957-3707-1-PB%20(3).pdf)>. Acesso em: 12 setembro 2016.

SOUZA, W. T. Adoção: operadores do direito e procedimentos. [S.l]. **THEMIS - Revista da ESMEC**. Ceará. Vol. 10. p. 329 – 384, 2012. Disponível em: <<http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/97/95>>. Acesso em: 16 agosto 2016.

TELLES, B. S. **O direito de família no ordenamento jurídico na visão codificada e constitucionalizada**. 2011. Monografia. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/bolivar_telles.pdf>. Acesso em 02 setembro 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CONSIJ-PR CIJ-PR. Convivência Familiar e Comunitária. Paraná 2012. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/b47400a7-1b6d-4d84-bd74-45edf316232a>>. Acesso em: 16 outubro 2016.

UZIEL, A. P. Conjugalidade, parentalidade e homossexualidade: Rimas possíveis. In: **Adoção: um direito de todos e todas**. Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília, CFP, 2008. <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/cartilha_adocao.pdf> Acesso em: 20 de março de 2016.

VIEIRA, F. B. **Verso e reverso das mudanças nas famílias de camadas médias do DF**. 1998. 174. F. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília. Brasília. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/14670/1/1998_FernandaBittencourtVieira.pdf>. Acesso em: 04 setembro 2016.

WEBER, L. N. D. **Aspectos psicológicos da adoção**. 2ª ed. (ano 2003), 9ª reimpr./ Curi-tiba: Juruá, 2014.186 p.

WIRTH, N. M. **As novas configurações da família contemporânea e o discurso religioso**. SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. ISSN 2179-510X. Disponível em: < <http://docplayer.com.br/16678576-As-novas-configuracoes-da-familia-contemporanea-e-o-discurso-religioso.html>>. Acesso em: 06 outubro 2016.

YANAGUI, V. B. **União homossexual-necessidade de reconhecimento legal das relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo no Brasil**. 2005. 35 f. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Mato Grosso do Sul. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/56/Viviane_Brito.pdf?sequence=3>. Acesso em: 10 agosto 2016.

ZAMBRANO, E. Parentalidades “impensáveis”: pais/mães Homossexuais, travestis e transexuais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 123-147, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ha/v12n26/a06v1226.pdf>> . Acesso em: 12 setembro 2015.